



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Extrato	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.241/2020.

Objeto: Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO, a quantidade de casos diagnosticados, bem como o numero de óbitos em nosso município;

CONSIDERANDO, o Oficio nº. 241/2020/PJT-SP, de 20 de julho de 2020, encaminhado pela Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, a sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública nº. 1000772-46.2020.8.26.0615, movida pelo Ministério Público da Comarca de Tanabi,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.157, de 08 de abril de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências”,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.168, de 30 de abril de 2020, que “Dá nova redação ao art. 7º, do Decreto Municipal nº. 4.158, de 15 de abril de 2020, dando outras providências”. (uso obrigatório de máscaras),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares”,

CONSIDERANDO, que o município de Tanabi de acordo com a ultima atualização do Plano São Paulo, divulgada pelo Governo do Estado na coletiva do dia 21 de agosto de 2020, continua enquadrado na Fase 2, “Laranja” (controle),

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.141, de 19 de agosto de 2020, que “Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estende a medida de quarentena no âmbito do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no município de Tanabi, Estado de São Paulo, até o dia 06 (seis) de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizada a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme abaixo:

- I – Concessionarias e garagens de veículos;
- II – Escritórios;
- III – Comércio em Geral.

Paragrafo único: Os estabelecimentos e atividades previstos nos incisos de I a III, do art. 3º, do presente decreto, deverão observar as seguintes regras:

- a) capacidade limitada de 20 % (vinte por cento) do total;
- b) funcionamento em horário reduzido, de segunda a sexta-feira das 12h00 às 16h00 e aos sábados das 8h00 as 12h00;
- c) proibição de praças de alimentação, vedada à aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Fica autorizado, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme descrito nos incisos abaixo:

- I – Farmácias e drogarias, com funcionamento de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 3 de 6

segunda a sexta-feira das 7h30min. as 19h00, aos sábados até as 12h00, exceto no esquema de plantão;

II – Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, desde que não haja o consumo de alimentos no local, com funcionamento de segunda a sexta-feira até as 21h00, aos sábados até as 20h00, sendo permitida 01 (uma) pessoa por família, ficando proibido expediente aos domingos e feriados;

III – Lojas de produtos agropecuários e veterinários de nutrição animal, para o atendimento de situações críticas ou emergenciais; funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

IV – Indústrias, funcionamento em seu horário normal;

V – material de construção, elétricos e pintura, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

VI – Empresas e comércio de produtos de limpeza necessárias para higienização, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

VII – Padarias;

a) As padarias e panificadoras poderão abrir de segunda a sexta-feira até as 20h00, aos sábados domingos e feriados até as 12h00, proibido consumo no local;

VIII – Postos de combustíveis, funcionarão em seus respectivos dias e horários, ficando proibido o funcionamento de suas lojas de conveniência, das 21h00 as 06h00, bem como sendo explicitamente vedado o consumo no local;

IX - revendedoras de gás e água, funcionarão como de costume, preferencialmente fechando aos domingos e feriados;

X – Oficinas mecânicas, vistorias veiculares e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h00 as 18h00, aos sábados das 08h00 as 12h00;

XI - Serviços de guincho, funcionamento como de

costume;

XII – Serviços de óticas e assemelhados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que não se enquadram nas exceções acima (como bares, lanches, lanchonetes, restaurantes, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e assemelhados), e que optarem exclusivamente pelo sistema e/ou atendimento domiciliar poderão permanecer em atividade, desde que não haja público, consumo no local ou aglomeração de pessoas e funcionem no sistema de drive-thru e/ou delivery.

Art. 4º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá “o seu respectivo tipo de enquadramento”, e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 5º. Os serviços essenciais de saúde terão expediente normal.

Art. 6º. As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, funcionarão em seus respectivos horários.

Art. 7º. Fica vedado o funcionamento das seguintes atividades no município de Tanabi:

I – bares, restaurantes e similares, para consumo no local;

II – salões de beleza e barbearias;

III – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

IV – eventos, convenções e atividades culturais;

V – Demais atividades que gerem aglomerações.

Parágrafo único. As atividades descritas no inciso I, poderão funcionar conforme descrito no parágrafo único, do art. 3º, sendo explicitamente vedado consumo no local

Art. 8º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 20 horas às 06 horas, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados e domingos e feriados, vedado inclusive drive-thru, permitido apenas o sistema delivery .

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 4 de 6

de serviços enquadrados nas disposições deste decreto, conforme a legislação aplicável, deverão adotar as seguintes medidas:

I – Fornecimento de máscaras e luvas de proteção, para seus colaboradores, funcionários e empregados e, quando a atividade exigir, disponibilizar espaços para higienização pessoal e do ambiente;

II - Disponibilização de álcool em gel, aos seus clientes na entrada de seus estabelecimentos e outros lugares estratégicos de fácil acesso e visibilidade, bem como intensificar as ações de limpeza diária;

III - Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos aguardando atendimento, observar a distância entre os consumidores, bem como divulgar informações acerca da forma de contágio, manifestação e prevenção do COVID – 19.

IV – No caso de estabelecimentos com volume maior de pessoas, obedecidas às regras de acesso ao público e distanciamento social, conforme orientação do enfrentamento dos órgãos de saúde do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), higienizar quando do inicio das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

a) Os pisos e banheiros destes estabelecimentos compreendidos neste inciso deverão ser higienizados, com intervalo máximo de 03 (três) horas, preferencialmente com água sanitária.

Art. 10. Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada à distância mínima de 1,50 m, entre as pessoas, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao respectivo estabelecimento.

Art. 11. Ficam mantidas as demais orientações de higiene e isolamento social, contidas na legislação aplicável e disposições legais.

Art. 12. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 13. Fica autorizada por este decreto a autuação de proprietários de chácaras (inclusive zona rural), residências particulares e condomínios, que promovam eventos/festa de qualquer natureza, que gere aglomeração de pessoas.

Art. 14. O horário de expediente no Paço Municipal, para atendimento ao público, será das 09h00 às 12h30 min.

Art. 15. O horário de trabalho dos servidores municipais lotados no Paço Municipal (Prefeitura) será das 08h30min as 13h00.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo Prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito do Município, conjuntamente com o Comitê Gestor de Crise.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de 24 de agosto de 2020.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 4.236, de 10 de agosto de 2020, e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 24 de agosto de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 5 de 6

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

Rua Francisco José Vargas, nº 454, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo. Data: 14 de agosto de 2020. Prazo.

Aditamento Contratual nº 2.642/2020 – Tomada de Preços nº 03/2020. GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA. Objeto: Obras de Infraestrutura Urbana de Recapeamento asfáltico nas Ruas Manoel Braojos Esteves – Trecho 01 / 02 / 03 / 04 / 05 / 06 / 07 / 08 / 09 / 10 / 11 / 12 / 13 / 14 e Rua João Colenghi, do município de Tanabi-SP, conforme convênio nº 581/19. Data: 05 de agosto de 2020. Prazo.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contratual nº 2.281/2017 – Pregão Presencial nº 27/2017. CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de 01 (um) supervisor e 03 (três) visitadores para atender 150 famílias mensais, do “Programa Criança Feliz”, conforme plano de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Data: 10 de agosto de 2020. Prazo.

Aditamento Contratual nº 2.650/2020 – Convite de Preços nº 08/2020. ROSALES GOMES CONSTRUTORA LTDA – ME. Objeto: Execução de obras de drenagem nos seguintes pontos 2 canaletas na Rua Tuffy Abufares com a Rua DR. Cunha Júnior, 2 canaletas na Rua Júlio Barradas com a Rua Dr. Cunha Júnior e dissipador no bairro Jardim Vila Rica no Município de Tanabi, conforme descritivo nos anexos deste edital. Data: 05 de agosto de 2020. Reprogramação de planilha.

Aditamento Contratual Ata de Registro nº 504/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020. CASA DO PÃO E BAR TANABI LTDA - EPP. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para suprimento da merenda escolar e de diversos setores da Prefeitura Municipal de Tanabi, do exercício em vigência. Data: 10 de agosto de 2020. Valor.

Aditamento Contratual nº 2.638/2020 – Dispensa de Licitação nº 31/2020. CLÍNICA SÃO LUCAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços médicos de clínico geral ou generalista, complementares aqueles prestados na rede municipal de saúde para atendimento como plantão no Centro de Atendimento aos pacientes suspeito de SARS e COVID-19, no endereço situado na

Aditamento Contratual Ata de Registro nº 472/2020 – Pregão Presencial nº 33/2019. CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA – ME. Objeto: Registro de Preço de horas técnicas diurnas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de Tanabi-SP de acordo com o Anexo I – Termo de Referencia deste edital. Data: 06 de agosto de 2020. Alteração dotação orçamentária.

Aditamento Contratual Ata de Registro nº 473/2019 – Pregão Presencial nº 33/2019. GOMES & CAPARROZ LTDA - ME. Objeto: Registro de Preço de horas técnicas diurnas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de Tanabi-SP de acordo com o Anexo I – Termo de Referencia deste edital. Data: 06 de agosto de 2020. Alteração dotação orçamentária.

Aditamento Contratual Ata de Registro nº 469/2019 – Pregão Presencial nº 31/2019. CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material impresso destinado a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme descritivos nos lotes 1 e 2, pelo período de 12 (doze) meses. Data: 06 de agosto de 2020. Alteração dotação orçamentária.

Aditamento Contratual Ata de Registro nº 470/2019 – Pregão Presencial nº 31/2019. GUILHERME GONÇALVES PADOVESI - ME. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material impresso destinado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 6 de 6

a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme descritivos nos lotes 1 e 2, pelo período de 12 (doze) meses. Data: 06 de agosto de 2020. Alteração dotação orçamentária.

Aditamento Contratual nº 2.544/2019 – Pregão Presencial nº 20/2019. GOMES & CAPARROZ LTDA - ME. Objeto: Contratação de um Facilitador social nível superior (assistente social) com carga horária de 30 horas semanais, para o desenvolvimento de atividades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Tanabi-SP. Data: 06 de agosto de 2020. Alteração dotação orçamentária.

Extrato

Extrato de Contrato: Contrato nº 2.690/2020 – Pregão Presencial nº 25/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e monitoramento de câmeras em regime de comodato com armazenamento em nuvem, disponível por 7 dias, conforme termo de referência do anexo I. Contratada: FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI – EPP, ganhadora do item 01 pelo valor unitário de R\$ 161,70 perfazendo valor global de R\$ 58.212,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e doze reais). Data 17 de agosto de 2020.

Extrato de Ata de Registro nº. 535/2020 – Pregão Presencial nº. 26/2020. Objeto: Registro de preço para aquisição futura e parcelada de cesta básica da Prefeitura do Município de Tanabi, de acordo com o descritivo e quantitativo do anexo I do edital. Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ganhadora do item 01 pelo valor unitário de R\$ 66,90 perfazendo valor global de R\$ 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais). Data 13 de agosto de 2020.

Homologação / Adjudicação

Fica adjudicado e homologado o objeto do Pregão Presencial nº 25/2020, dispondo sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e monitoramento de câmeras em regime de comodato com armazenamento em nuvem, disponível por 7 dias, conforme termo de referência do anexo I, tendo como vencedora a empresa FIBRA OPTICA RIO PRETO EIRELI - EPP, pelo valor global de R\$ 58.212,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e doze reais). Data 17 de agosto de 2020.

Fica adjudicado e homologado o objeto do Pregão Presencial nº 26/2020, dispondo sobre registro de preço para aquisição futura e parcelada de cesta básica da Prefeitura do Município de Tanabi, de acordo com o descritivo e quantitativo do anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor global de R\$ 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais). Data 13 de agosto de 2020.